



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



INTERESSADO/MANTENEDORA: Secretaria Municipal de Educação de Barra dos Coqueiros/SEMED

ASSUNTO: Fixa normas para aproveitamento de estudos/regularização de vida escolar de estudantes matriculados nos níveis de ensino fundamental e de suas modalidades em instituições educacionais integrantes do Sistema de Ensino do município de Barra dos Coqueiros-Se e dá providências correlatas.

RELATOR CONSELHEIRO (A): Maria Celeste Trindade

CÂMARA: Legislação e Normas

PROCESSO Nº: 011/2023CMEBC

APROVADO EM: 30/08/2023
DE EDUCAÇÃO
DE BARRA DOS COQUEIROS

PARECER Nº: 06/2023/CMEBC

Conforme dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação LDB
declaro que o presente Ato foi publicado

Jornal Diário
ou
 Quadro de Avisos

EM 31/08/2023
José Vasconcelos de O. Vasconcelos
Presidente do CMEBC

I - HISTÓRICO:

Em 15 de março de 2023 foi encaminhado o ofício nº 04/2023, que consta a normatização de Diretrizes que fixa normas para aproveitamento de estudos/regularização de vida escolar de estudantes matriculados nos níveis de ensino fundamental e de suas modalidades em instituições educacionais integrantes do Sistema de Ensino do município de Barra dos Coqueiros-Se e dá providências correlatas, assinado pela técnica do Departamento de Administração e Inspeção Escolar DAIE/SEMED, Sônia Angélica Fontes Correia.

Após protocolado no Conselho Municipal de Educação, o presente processo foi distribuído para a técnica Sária dos Anjos Vasconcelos em 20 de março de 2023, que inicia os estudos para organização do documento, apreciado na reunião da Câmara de Legislação e Normas no dia 21 de junho de 2023.

II - ANÁLISE

São frequentes as consultas formuladas ao CMEBC a respeito de irregularidades de alunos na Educação Básica, solicitando orientações ou soluções por parte deste renomado Conselho, sendo necessário tomadas de decisões sobre casos que poderiam ser evitados pela escola. A grande maioria dos casos que acontece nas unidades de Ensino, incluem-se nos mais diversos casos:

- não cursou componente curricular obrigatório no percurso escolar;
- reprovado em ano ou período letivo de curso e que tenha recebido declaração ou histórico/certificado de conclusão indicando a promoção indevida;
- histórico ou certificado com informação divergente da organização curricular aplicada



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- pela instituição educacional;
- d) lacunas de anos escolares ou séries/fases/segmentos/etapas/módulos no percurso escolar;
 - e) pendências na documentação escolar por falta de encaminhamento do acervo das instituições educacionais inativas ao departamento da Secretaria Municipal de Educação pela expedição dos históricos/certificados;
 - f) sequência de percurso escolar não comprovada no histórico;
 - g) cumprimento da organização curricular não aprovada pelo CMEBC;
 - h) divergência de percurso escolar entre o ensino fundamental com duração mínima de oito anos e o de nove anos;
 - i) estudos ofertados, amparados por decisão judicial;
 - j) matrícula com idade inferior à permitida na legislação vigente; e
 - k) ausência ou incompatibilidade de registros, que impeçam a matrícula ou a expedição de documentos escolares.

Dos casos citados acima é possível, em tese regularizar a vida escolar do aluno através de solicitação a SEMED/DAIE, quando a instituição educacional **não** dispuser de condições para realizar os procedimentos.

Na realidade, os casos de irregularidades, ressalvada sua maior ou menor gravidade, apresentam várias semelhanças, apesar de uma medida para um pode não ser para outro, sendo necessário estabelecer algumas diretrizes para a correta aplicação destas medidas. Uma das medidas trata-se da classificação e reclassificação.

A Lei 9.394/1996, comprometida com a aprendizagem dos alunos, reconhece que a escola pode adequar-se às características regionais e às de seus alunos e, dessa forma alcançar o padrão de qualidade. Conseqüentemente, ela é livre para distribuir seus alunos ou futuros alunos, nos períodos, ciclos, séries, módulos, conforme sua organização. Assim, a escola **poderá reclassificar** seus alunos, quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no exterior ou independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino.

Podemos entender a reclassificação como sendo a classificação de um aluno em série, período, ciclo, módulo, diferente daquele que o seu histórico escolar registre, ou na ausência deste, que o seu desenvolvimento, avaliado pela escola, indique.

A despeito do caráter essencialmente pedagógico que caracteriza o processo de reclassificação de alunos, a sua concretização vai exigir certas medidas administrativas capazes de resguardar os direitos dos alunos, da escola e dos profissionais, bem como a correção do processo. Portanto, é recomendável que essa decisão seja decorrente de manifestação de uma comissão formada de docentes, bem como dos profissionais responsáveis pela coordenação e ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



supervisão das atividades pedagógicas, presidida pelo Coordenador da Escola. Também é de todo conveniente que a reclassificação de alunos compreenda avaliação que permita demonstrar o grau de aproveitamento do aluno nos pré-requisitos necessários ao acompanhamento das atividades da turma na qual ele será classificado ou reclassificado.

Finalmente, a descrição do processo de reclassificação deverá fazer parte do Regimento Escolar e estar em vigor antes do início do período letivo em curso. Um cuidado deverá ser tomado com os documentos que fundamentam a reclassificação (atas, provas e outros trabalhos que venham a ser exigidos dos alunos), os quais deverão ficar arquivados na pasta de cada aluno. Também deverá constar no histórico escolar do aluno, por ocasião de sua transferência ou conclusão de curso, informação sobre processo de classificação ou reclassificação a que ele tenha se submetido.

O saneamento da irregularidade deve estar sempre visceralmente vinculado ao processo pedagógico e posto sempre ao seu serviço. Em suma, devem-se levar em conta as exigências pedagógicas, a lógica e ao bom-senso.

Em vista ao exposto, o relator e de parecer que os onze casos de irregularidades citados no início do relatório deste Parecer podem ser sanados de acordo com sua especificidade.

Quanto ao requerimento para regularização de vida escolar de estudante deverá ser apresentado ao departamento competente da SEMED/DAIE, acompanhado dos documentos destacados nos seguintes casos:

- I - que não cursou componente curricular obrigatório no percurso escolar:
 - a) exposição circunstanciada indicando a motivação do requerido;
 - b) documentação comprobatória que ajude a elucidar os fatos apresentados no relatório, tais quais:
 - 1. cópia do histórico e/ou transferência escolar;
 - 2. cópia de avaliações escritas de conteúdo que ateste o componente curricular; ou
 - 3. declaração emitida pelo coordenador geral e/ou coordenador administrativo da instituição educacional que ofertou conteúdo do componente curricular; ou
 - 4. cópia do resumo das atividades registradas no diário de classe que ateste a oferta de conteúdo do componente curricular.
- II - reprovado em ano ou período letivo de curso e que tenha recebido declaração ou histórico/certificado de conclusão indicando a promoção indevida:
 - a) exposição circunstanciada indicando a motivação do requerido;
 - b) documentação comprobatória que ajude a elucidar os fatos indicados no relatório; tais quais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1. declaração ou histórico/certificado de conclusão indicando a promoção

2. comprovante de matrícula do ano ou período letivo posterior a reprovação.

III - histórico ou certificado com informação divergente da organização curricular aplicada pela instituição educacional:

a) exposição circunstanciada indicando a motivação do requerido; e

b) cópia do histórico/certificado.

IV - lacunas de anos escolares ou séries/fases/segmentos/etapas/módulos no percurso escolar:

a) exposição circunstanciada indicando a(s) lacuna(s); e

b) declaração(ões) ou histórico escolar do período regular, anterior à lacuna.

V - estudante com pendências na documentação escolar, por falta de encaminhamento do acervo das instituições educacionais inativas ao departamento da Secretaria Municipal de Educação responsável pela expedição dos históricos/certificados, deverá apresentar cópia(s) de documento(s) que comprove(m) a matrícula e frequência na instituição educacional inativa.

VI - sequência de percurso escolar não comprovada no histórico:

a) exposição circunstanciada indicando a motivação do requerido;

b) declaração(ões) que informe(m) o percurso escolar impossibilitado de constar no histórico/certificado; e

c) documento(s) comprobatórios, tais como:

1. comprovante de matrícula;
2. cópia de boletim escolar; ou
3. cópia de diário de classe; ou
4. cópia de avaliações.

VII - cumprimento da organização curricular não aprovada pelo CMEBC:

a) exposição circunstanciada indicando o período cursado com a Organização Curricular não aprovada pelo CMEBC;

b) cópia da Organização Curricular não aprovada pelo CMEBC, quando o pedido for requerido por instituição educacional legalmente autorizada; ou

c) documentos que comprovem os estudos, quando o pedido for requerido por pessoa física, tais quais:

1. comprovante de matrícula;
2. cópia de boletim escolar; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



3. cópia de diário de classe; ou
4. cópia de avaliações.

VIII - divergência de percurso escolar entre o ensino fundamental com duração mínima de oito anos e o de nove anos:

- a) exposição circunstanciada indicando a motivação do requerido;
- b) declaração que indique a divergência entre os anos escolares ou séries/fases/etapas/módulos anterior às séries ou anos escolares ou outras formas cursadas; ou
- c) cópia de histórico escolar que indique a divergência do ano escolar ou da série ou outra forma cursada antes do prosseguimento regular dos estudos.

IX - estudos ofertados, amparados por decisão judicial:

- a) exposição circunstanciada informando os anos escolares/fases/etapas/módulos referentes ao período corresponde à ação judicial; e
- b) cópia da decisão judicial.

X – frequência em instituição não autorizada pelo CMEBC ou por Conselhos de Educação de outras unidades federativas:

- a) exposição circunstanciada comunicando o percurso escolar legal posterior aos estudos irregulares;
- b) documento(s) que comprove(m) o aproveitamento dos estudos, tais como:
 1. comprovante de matrícula;
 2. cópia de boletim escolar; ou
 3. fotocópia de diário de classe; ou
 4. cópia de avaliações.

XI - matrícula com idade inferior à permitida na legislação vigente:

- a) exposição circunstanciada indicando o percurso escolar; e
- b) documento(s) que comprove(m) o percurso escolar, tais quais:
 1. comprovante de matrícula;
 2. cópia de boletim escolar; ou
 3. fotocópia de diário de classe; ou
 4. cópia de avaliações.

XII - ausência ou incompatibilidade de registros, que impeçam a matrícula ou a expedição de documentos escolares:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- a) exposição circunstanciada;
- b) documento(s) que auxilie(m) a explicação do fato; e
- c) cópia do histórico escolar correspondente ao fato.

§ 1º Serão considerados:

I - estudantes classificados e/ou reclassificados nos casos previstos nos incisos I, II, IV, V, VI, VIII, X e XI.

II - educandos com aproveitamento de estudos/regularização nos casos previstos nos incisos I, III, V, VII, IX, XI e XII.

§ 2º As solicitações previstas neste artigo somente serão deferidas pelo departamento competente, após comprovada a veracidade das informações.

III – MÉRITO

A respeito do documento, objeto deste processo, registre-se que encontra-se fundamentado na Constituição Federal, na Lei nº 9.394/1996 (Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que dispõe sobre.

A Constituição Federal estabelece nos seus Artigos:

***Artigo 205 (...)** A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.*

A Lei nº 9.394/1996 (Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional), estabelecendo:

Art. 23. A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

§ 1º A escola poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais.

§ 2º O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei.

Artigo 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



o tempo reservado aos exames finais, quando houver; (Redação dada pela Lei nº 13.415, de 2017)

II - a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita:

a) por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria escola;

b) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;

c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino;

III - nos estabelecimentos que adotam a progressão regular por série, o regimento escolar pode admitir formas de progressão parcial, desde que preservada a sequência do currículo, observadas as normas do respectivo sistema de ensino;

IV - poderão organizar-se classes, ou turmas, com alunos de séries distintas, com níveis equivalentes de adiantamento na matéria, para o ensino de línguas estrangeiras, artes, ou outros componentes curriculares;

V - a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;

b) possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;

c) possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado;

d) aproveitamento de estudos concluídos com êxito;

e) obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos;

VI - o controle de frequência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigida a frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação;

VII - cabe a cada instituição de ensino expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série e diplomas ou certificados de conclusão de cursos, com as especificações cabíveis.

IV – CONCLUSÃO VOTO:

Em vista do exposto, é de suma importância que os casos de irregularidades na vida escolar dos alunos sejam sanados seguindo medidas específicas para cada caso, objeto deste Parecer. Independentemente de constatar falha administrativa, ação dolosa de aluno, tempo decorrido etc. Em qualquer caso deve-se buscar o maior benefício para o aluno, fazendo-se o possível para evitar causar-lhe prejuízos pedagógicos ou dar-lhe tratamento injusto, fazendo-o pagar por uma falta que não cometeu. Mas enquanto se favorece o direito individual do aluno,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



deve-se cuidar para não ferir o direito de todos, evitando-se as burlas à lei. É necessário evitar punições injustas, mas também evitar privilégios.

Como relatora designada, emito voto favorável à análise do Parecer nº 06/2023/CMEBC, que fixa normas para aproveitamento de estudos/regularização de vida escolar de estudantes matriculados nos níveis de ensino fundamental e de suas modalidades em instituições educacionais integrantes do Sistema de Ensino do município de Barra dos Coqueiros- Se.

Este é meu parecer, salvo melhor juízo dos nobres conselheiros.

Maria Celeste Trindade
Maria Celeste Trindade

Conselheira Relatora

V- DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário, em sessão no dia 30 de agosto de 2023, por unanimidade dos presentes, aprova e acompanha o voto da relatora.

Sala dos Conselhos, 30 de agosto de 2023.

Josefa Luzineide de Oliveira Nascimento
Josefa Luzineide de Oliveira Nascimento
Presidente do Conselho Municipal de Educação- CMEBC

Josefa Luzineide de Oliveira Nascimento
Presidente do Conselho Municipal
de Educação - CMEBC
Decreto nº 524 / 2021